

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 24/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.589/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 4.589, de 2020, (PL nº 4.589/2020) dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS. Na Comissão de Saúde, em nome da CSSF, foi aprovado parecer pela aprovação.

2. ANÁLISE

O PL nº 4.589/2020, no seu art. 4º, determina a realização do exame de ultrassonografia em crianças que apresentarem os sintomas descritos no art. 3º da própria Lei.

O exame de ultrassonografia já é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser executado em estrita observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos.

Entretanto, o texto original do projeto, ao não especificar expressamente que o exame deve seguir os protocolos estabelecidos, pode provocar uma extrapolação das possibilidades já contempladas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), gerando demanda por recursos adicionais não previstos. Tais recursos configurariam despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse caso, conforme preconizado na legislação pertinente, será necessária a apresentação de estimativas detalhadas sobre o impacto orçamentário e financeiro, bem como a correspondente compensação.

Diante disso, foi apresentada emenda técnica de adequação na Comissão de Finanças e Tributação com o objetivo de explicitar que a realização do exame deve estar subordinada aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas já consolidados pelo Sistema Único de Saúde.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL nº 4.589/2020 (redação original):

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2025, art. 129.

PL nº 4.589/2020 (com emenda técnica de adequação):

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 4.589, de 2020, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 28 de março de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA